



PREFEITURA MUNICIPAL DE EDÉIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ (MF) 01.788.082/0001-43

Lei n. 764/2014 de 24 de janeiro de 2014.

“Concede revisão geral anual da remuneração, dos subsídios e dos proventos do pessoal civil, ativo, inativo e pensionistas, inclusive empregados públicos do Poder Executivo Municipal de Edéia-GO, na forma que especifica.”

O PREFEITO MUNICIPAL da cidade de Edéia-GO:

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica concedido no mês de janeiro (01) do ano de dois mil e quatorze (2014) a **revisão geral anual** dos subsídios dos agentes políticos tais como Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, das remunerações, do vencimento, dos subsídios e dos proventos do pessoal civil, ativo, inativo, efetivo, comissionado e seus pensionistas previdenciários com direito a paridade, inclusive empregados públicos da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo Municipal para o ano de 2014, nos termos desta Lei e conforme dispõe a lei municipal n. 597/2009, de 18/06/2009.

Art. 2º - A revisão geral anual concedida no artigo anterior será em 5,56% (cinco inteiros e cinquenta e seis centésimos por cento) sobre os valores de tabelas, subsídios, proventos, pensões e vencimento base vigente no mês de janeiro de 2014, considerado o percentual inflacionário do período dos 12 (dozes) meses do ano de 2013 (dois mil e treze) segundo Resolução Normativa nº 005/2007, Instrução Normativa nº 012/2012 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCM/GO e artigo 37, X da Constituição Federal da República.

Art. 3º - As disposições desta Lei não se aplicam:

I – aos servidores contratados por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria do Orçamento vigente, se necessárias, com a devida suplementação, nos termos da legislação em vigor.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação retroagindo seus efeitos à 01/01/2014 e revogando as disposições em contrário.

Edéia-GO, aos vinte e quatro dias do mês de janeiro do ano de dois mil e quatorze.



Elson Tavares de Freitas



PREFEITURA MUNICIPAL DE EDÉIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ(MF) 01.788.082/0001-43

Lei n. 766/2014 de 17 de fevereiro de 2014.

"Dispõe sobre aumento do vencimento de servidores públicos civis da carreira do magistério do Poder Executivo de Edéia-GO e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL da cidade de Edéia-GO:

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Será aplicado e concedido aumento no percentual de 2,76% (dois inteiros e setenta e seis centésimo por cento) sobre os valores constantes na tabela de vencimentos dos professores efetivos do quadro permanente do Anexo V da Lei municipal n. 513/07 e nos valores constantes no quadro provisório do Anexo VII da Lei municipal n. 513/07.

Art. 2º - O percentual concedido no artigo anterior incidirá sobre o vencimento-base vigente em janeiro de 2014 nos valores do quadro permanente do Anexo V da Lei municipal n. 513/07 e nos valores constantes no quadro provisório do Anexo VII da Lei municipal n. 513/07 não incidindo sobre o percentual de 5,56% (cinco inteiros e cinquenta e seis centésimos por cento) da revisão geral anual de janeiro de 2014.

Art. 3º - Por força da presente Lei o Poder Executivo faz a consolidação desta lei com a Lei Municipal de n. 513/07 alterando valores de tabelas e de vencimento de servidores do magistério público municipal da Prefeitura Municipal de Edéia-GO.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria do Orçamento vigente, se necessárias, com a devida suplementação, nos termos da legislação em vigor.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação retroagindo seus efeitos à 01/01/2014 e revogando as disposições em contrário.

Edéia-GO, aos dezessete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e quatorze.

Elson Tavares de Freitas
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE EDÉIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ(MF) 01.788.082/0001-43

Lei n.771/2014 de 17 de março de 2014

“Dispõe sobre aumento do vencimento de servidores públicos civis da carteira do magistério do Poder Executivo de Edéia-GO e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE EDÉIA, Estado de Goiás, decreta:

Art. 1º - Será aplicado e concedido aumento no percentual de 1,00% (um inteiro por cento) sobre os valores constantes na tabela de vencimentos dos professores efetivos do quadro permanente do Anexo V da Lei municipal n. 513/07 e nos valores constantes no quadro provisório do Anexo VII da Lei municipal n. 513/07.

Art. 2º - O percentual concedido no artigo anterior incidirá sobre o vencimento base vigente em março de 2014 nos valores do quadro permanente do Anexo V da Lei municipal n. 513/07 e nos valores constantes no quadro provisório do Anexo VII da Lei municipal n. 513/07.

Art. 3º - Por força da presente Lei o Poder Executivo faz a consolidação desta lei com a Lei Municipal de n. 513/07 alterando valores de tabelas e de vencimento de servidores do magistério público municipal da Prefeitura Municipal de Edéia-GO.

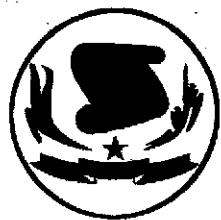
Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria do Orçamento vigente, se necessárias, com a devida suplementação, nos termos da legislação em vigor.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE EDÉIA, Estado de Goiás, aos dezessete dias do mês de março do ano de dois mil e quatorze.

Elson Tavares de Freitas
Prefeito Municipal



Lei n. 773/2014 de 09 de abril de 2014.

“Dispõe sobre aumento do vencimento de servidores públicos civis da carreira do magistério do Poder Executivo de Edéia-GO e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL da cidade de Edéia-GO:

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Será aplicado e concedido aumento no percentual de 1,00% (um inteiro por cento) sobre os valores constantes na tabela de vencimentos dos professores efetivos do quadro permanente do Anexo V da Lei municipal n. 513/07 e nos valores constantes no quadro provisório do Anexo VII da Lei municipal n. 513/07.

Art. 2º - O percentual concedido no artigo anterior incidirá sobre o valor do vencimento base vigente em abril de 2014 do quadro permanente do Anexo V da Lei municipal n. 513/07 e nos valores constantes no quadro provisório do Anexo VII da Lei municipal n. 513/07.

Art. 3º - Por força da presente Lei o Poder Executivo faz a consolidação desta lei com a Lei Municipal de n. 513/07 alterando valores de tabelas e de vencimento de servidores do magistério público municipal da Prefeitura Municipal de Edéia-GO.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria do Orçamento vigente, se necessárias, com a devida suplementação, nos termos da legislação em vigor.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação revogando as disposições em contrário.

Edéia-GO, aos nove dias do mês de abril do ano de dois mil e quatorze.

Eison Tavares de Freitas
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE EDÉIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ(MF) 01.788.082/0001-43

LEI N° 777/2014

"Dispõe sobre aumento do vencimento de servidores públicos civis da carreira do magistério do Poder Executivo de Edéia-GO e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE EDÉIA, Estado de Goiás, aprova e eu PREFEITO MUNICIPAL sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Será aplicado e concedido aumento no percentual de 3,00% (treis por cento) sobre os valores constantes na tabela de vencimentos dos professores efetivos do quadro permanente do Anexo V da Lei municipal n. 513/07 e nos valores constantes no quadro provisório do Anexo VII da Lei municipal n. 513/07 em três parcelas de 1,00% (um por cento), aos meses de Maio, Junho e Julho de 2014.

Art. 2º - O percentual concedido no artigo anterior incidirá sobre o vencimento base vigente em maio, junho e julho de 2014 nos valores do quadro permanente do Anexo V da Lei municipal n. 513/07 e nos valores constantes no quadro provisório do Anexo VII da Lei municipal n. 513/07.

Art. 3º - Por força da presente Lei o Poder Executivo faz a consolidação desta lei com a Lei Municipal de n. 513/07 alterando valores de tabelas e de vencimento de servidores do magistério público municipal da Prefeitura Municipal de Edéia-GO.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria do Orçamento vigente, se necessárias, com a devida suplementação, nos termos da legislação em vigor.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE e REGISTRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE EDÉIA, Estado de Goiás, aos 20 (vinte) dias do mês de maio de 2014.

ELSON TAVARES DE FREITAS
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE EDÉIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ(MF) 01.788.082/0001-43

Lei n. 781/14 de 06 de agosto de 2014.

"Dispõe sobre aumento do vencimento de servidores públicos civis da carreira do magistério do Poder Executivo de Edéia-GO e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL da cidade de Edéia-GO:

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Será aplicado e concedido aumento no percentual de 3,00% (treis por cento) sobre os valores constantes na tabela de vencimentos dos professores efetivos do quadro permanente do Anexo V da Lei municipal n. 513/07 e nos valores constantes no quadro provisório do Anexo VII da Lei municipal n. 513/07 em três parcelas de 1,00% (um por cento), aos meses de Agosto, Setembro e Outubro de 2014.

Art. 2º - O percentual concedido no artigo anterior incidirá sobre o vencimento base vigente em Agosto, Setembro e Outubro de 2014 nos valores do quadro permanente do Anexo V da Lei municipal n. 513/07 e nos valores constantes no quadro provisório do Anexo VII da Lei municipal n. 513/07.

Art. 3º - Por força da presente Lei o Poder Executivo faz a consolidação desta lei com a Lei Municipal de n. 513/07 alterando valores de tabelas e de vencimento de servidores do magistério público municipal da Prefeitura Municipal de Edéia-GO.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria do Orçamento vigente, se necessárias, com a devida suplementação, nos termos da legislação em vigor.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação revogando as disposições em contrário.

Edéia-GO aos seis dias do mês de agosto de dois mil e quatorze.

ELSON TAVARES DE FREITAS
Prefeito Municipal